PREFEITURA Coelho Neto AMOR AO TRABALHO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER CGM Nº 106/2022

EMENTA: PR2022.05/CLHO-03532 – ASSUNTO GERAL: ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N° 119/2021 - SERVIÇOS MÉDICOS. INTERESSADO: SEMUS. PROCEDIMENTO: ADITIVO DE PRAZO. ANÁLISE PELA CGM DE COELHO NETO-MA.

I – RELATÓRIO

Vem a exame da Controladoria Geral do Município, o processo **PR2022.05/CLHO-03532**, interessado: **SEMUS** cujo objeto é aditivo de prazo do contrato n° 119/2021 – SERVIÇOS MÉDICOS.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Coelho Neto, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências abrangidas pela Lei Municipal nº 753, de 08 de janeiro de 2021, especialmente no seu artigo 41, inciso I, que diz "*realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas*", e os incisos X e IX, que preconizam respectivamente "*examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa*" e "*realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico*", apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

II – ANÁLISE E FORMALIZAÇÃO

O aludido processo encontra-se formalizado até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada na Lei nº 8.666/93:

- Abertura de processo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **PR2022.05/CLHO-03532;**
- Relatório de Fiscalização (Justificativa pelo Gestor/Fiscal do Contrato sobre a necessidade/vantajosidade do aditivo) em 17/05/2022;
- Ofício nº 138/2022 – SEMUS em 18/05/2022;

- Aceitação de prorrogação pela empresa (Ofício 056/2022-IADVH) Instituto de Apoio ao Apoio ao Desenvolvimento da Vida Humana – IADVH (21.843.341/0001-07) em 19/05/2022;
- Cópia do contrato nº 119/2021, assinado em 10/06/2021, e comprovantes de publicação do mesmo;
- Solicitação de informações orçamentárias;
- Indicação do recurso próprio para a despesa (dotação orçamentária) em 07/06/2022;
- Verificação de vantajosidade econômica;
- Documentos de habilitação e certidões de regularidade fiscal/trabalhista em validade e autenticadas:
  - Estatuto Social Consolidado do IADVH;
  - Documento de identidade sócio/representante legal/Presidente;
  - Cartão CNPJ;
  - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF com validade até 30/06/2022;
  - Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas com validade até 29/10/2022;
  - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e À Dívida Ativa Da União com validade até 29/11/2022;
  - Certidão Negativa de Dívida Ativa do Estado com validade até 26/08/2022;
  - Certidão Negativa de Débito Estadual com validade até 26/08/2022;
  - Certidão Positiva de Débitos de Tributos Municipais com Efeito de Negativa com validade até 08/06/2022;
- Autorização para aprovação de aditivo e declaração de adequação orçamentária e financeira;
- Minuta do termo aditivo;
- Parecer Jurídico nº 061/2022 Assessoria Jurídica da Comissão de Contratação, que aponta a regularidade do aditivo;

Importa ressaltar ainda que a análise foi efetuada sobre a regularidade processual de aditivação e sobre os pontos elencados acima, não abrangendo as fases anteriores e posteriores do processo de contratação.

III - CONCLUSÃO

Considerando o exposto, manifesto-me favoravelmente pelo prosseguimento processual da celebração do ***termo aditivo de prazo*** em análise, **desde que seja firmado dentro do prazo de vigência do Contrato nº 119/2021 e que as certidões de regularidade fiscal/trabalhista estejam validadas na data de assinatura do aditivo.**

Assim feito, encaminho os autos para que sejam tomadas as providências cabíveis, ao passo que solicito ainda que sejam observadas as recomendações exaradas pela Assessoria Jurídica da Comissão de Contratação que opina: *"esta Assessoria Jurídica se manifesta favorável à celebração do referido Termo Aditivo, desde que previamente justificada a necessidade da prorrogação, conforme preceitua o referido diploma legal, no art. 57, § 2º. Oportuno salientar que o contratado é obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Portanto, deve a administração verificar no momento da efetiva celebração do aditamento, a regularidade fiscal, trabalhista e quanto ao fundo de garantia por tempo de serviço da contratada." O*bserve ainda a dotação orçamentária informada pela Contadoria Geral.

É o parecer, salvo melhor juízo que possa ser apresentado pela autoridade competente.

Coelho Neto – MA, 10 de junho de 2022

Fernanda Pereira de Sousa
Controladora Geral
Portaria nº 019/2022-CC
Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA